



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8689

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/12/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 88/2016. (REVOGADA). Altera a Lei Municipal nº 4.600, de 27/05/2013; revoga a Lei nº 4.869, de 29/12/2015, que dispõem sobre a doação de área institucional do Município de Montes Claros à Loja Maçônica Antônio Lafetá Rebello, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.958, de 22/12/2016, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 5.205, de 06/12/2019).

Controle Interno – Caixa: 16.7

Posição: 22

Número de folhas: 24

Especie: P.L.
Categoria: Modifica
Ex: 16.7
Ordem: 22
Nº de seq: 18

nº 92/2016



22.12.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.958, de 22/12/2016

PROJETO DE LEI Nº 88/2016

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei 4.600, de 27 de maio de 2013, e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 15/12/2016
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
- 5 - CIA EM. 22.12.2016
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

88

PROJETO DE LEI Nº , DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

ALTERA A LEI Nº 4.600, DE 27 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 4.600, de 27 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar da categoria de bens de uso institucional e incorporar na dos bens dominicais e, posteriormente, efetuar a doação do imóvel com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), situado no Loteamento denominado Bairro Ibituruna, com os seguintes limites e confrontações: ‘Pela frente, limita com a Avenida Norival Guilherme Vieira (antiga Avenida Principal), na distância de 41,51m; pelo fundo, limita com parte da área verde da quadra P1, na distância de 47,33m; pela lateral direita, de quem da Rua olha para o lote, limita de frente ao fundo com a Área Institucional da Quadra P1, na distância de 45,00m; pela lateral esquerda, de quem da Rua olha para o lote, limita de frente ao fundo, com a área da Loja Maçônica Deus União e Trabalho, na distância de 45,37m, à LOJA MAÇÔNICA ANTÔNIO LAFETÁ REBELLO, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se o referido imóvel à edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.”

Art. 2º – Fica alterado o art. 2º, bem como seu parágrafo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão iniciar até 31 de março de 2017 e serem concluídas até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º – No prazo descrito no caput deste artigo, a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – ...





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 3º - ...

§ 4º - ...”

Art. 3º – O prazo previsto no art. 3º, da Lei nº 4.600, de 27 de maio de 2013, terá início a partir da publicação desta lei.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.869, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 03 de outubro de 2016.


José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E *Legislação*
EM 06 DE *outubro* DE 2016
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 22 DE *DEZEMBRO* DE 2016
[Assinatura]
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº.4.600, DE 27 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI Nº 4.575 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel com a área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado na Av. Norival Guilherme Vieira, Bairro Ibituruna – Montes Claros (MG), com os seguintes limites: “partindo do cruzamento da Avenida Padre Janção (antiga Avenida B) com Avenida Norival Guilherme (antiga Avenida Principal), segue no alinhamento da Av. Norival Guilherme Vieira na distância de 156,15m até o ponto onde se inicia esta descrição. Daí, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional na distância de 45,82m até Área Verde; daí, deflete à esquerda e segue limitando com Área Verde na distância de 42,84m até Área Institucional; daí, deflete à esquerda e segue limitando com Área Institucional na distância de 44,4m até a Rua 113; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua 113 na distância de 69,37m até o ponto onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 2.500,00m²”; à LOJA MAÇÔNICA ANTÔNIO LAFETÁ REBELLO, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se o referido imóvel à edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016, contados ambos os prazos da publicação da presente Lei.

§ 1º – No prazo de 12 (doze) meses previsto no *caput* deste artigo, donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.



B.S.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

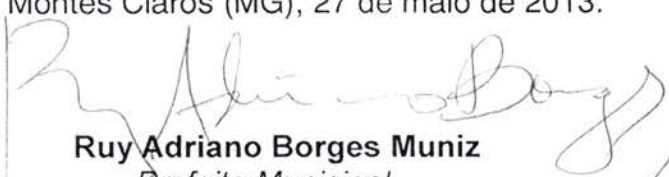
§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 90 (noventa) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, **em especial a Lei nº 4.575, de 19 de dezembro de 2012.**

Montes Claros (MG), 27 de maio de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.869, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

**ALTERA A LEI Nº 4.600, DE 27 DE MAIO DE 2013
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 4.600, de 27 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar da categoria de bens de uso institucional e incorporar na dos bens dominicais e, posteriormente, efetuar a doação do imóvel com área de 1.812,50m² (um mil oitocentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), situado no Bairro Morada do Parque 2 (Prolongamento), com os seguintes limites e confrontações: Partindo do cruzamento da Rua 08 com Rua 03, segue no alinhamento dessa última, na distância de 25,00m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à esquerda e segue limitando com os lotes 08 ao 01, todos da quadra 15, na distância de 75,00m até a área verde; daí, deflete à direita e segue limitando com parte da área verde, na distância de 42,82m até parte da área institucional; daí, deflete à direita e segue limitando com parte da área institucional, na distância de 44,72m até a Rua 03; daí, deflete à direita e segue limitando com a Rua 03, a distância de 30,28m até o ponto inicial desta descrição, à LOJA MAÇÔNICA ANTÔNIO LAFETÁ REBELLO, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se o referido imóvel à edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.”

Art. 2º – Fica alterado o art. 2º, bem como seu parágrafo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão iniciar até 31 de julho de 2016 e serem concluídas até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º – No prazo descrito no caput deste artigo, a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – ...

§ 3º – ...

§ 4º – ...”

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 29 de dezembro de 2015.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

IDENTIFICAÇÃO : Parte de Área Institucional situada á Avenida Norival Guilherme Vieira (antiga Avenida Principal), loteamento denominado Bairro Ibituruna - Montes Claros/MG

ÁREA : 2000,00m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros / MG

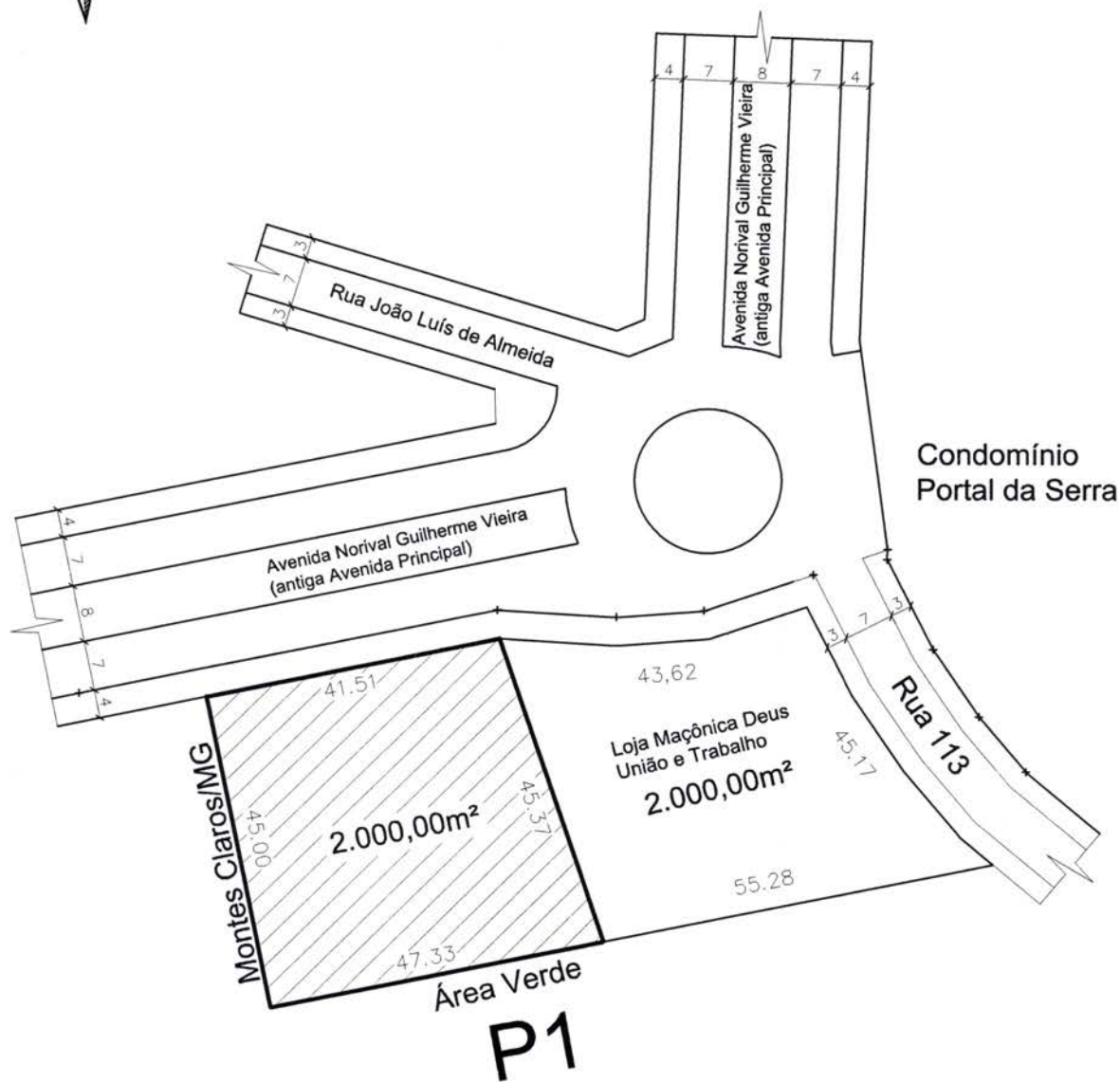
DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Avenida Norival Guilherme Vieira (antiga Avenida Principal), na distância de 41,51m; pelo fundo limita com parte da área verde da quadra P1, na distância de 47,33m; pela lateral direita, de quem da Rua olha para o lote, limita de frente ao fundo com a Área Institucional da Quadra P1, na distância de 45,00m; pela lateral esquerda, de quem da Rua olha para o lote, limita de frente ao fundo, com a área da Loja Maçônica Deus União e Trabalho, na distância de 45,37m

Montes Claros, 09 de agosto de 2016.



Filipe Ramos de Almeida
CREA: 196584/D



Filipe Ramos de Almeida
CREA: 196584/D

Croqui exclusivo para Lei Autorizativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: JOSÉ VICENTE MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO

2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Contém: Área situada na Quadra P1 - Loteamento Ibituruna - Montes Claros/MG
Área: 2.000,00m²

ESCALA
1/1000

DATA
29/08/2016



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS – SUPES/MG
ESCRITÓRIO REGIONAL EM MONTES CLAROS – ERMOC

PARECER TÉCNICO Nº 019 / 2016 – IBAMA / ERMOC / SUPES-MG

- **Processo / IBAMA:** 02566.000030/2016-11. Interessado: Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Morada da Serra (CNPJ 04.644.465/0001-36).
- **Processo / SEMMA:** 8.954/2016. Interessado: Loja Maçônica Antônio Lafetá Rebello (CNPJ 13.593.015/0001-52).
- **Local da Vistoria:** lotes situados à Rua Serra Dourada (Rua 03), integrantes da Quadra 15, correspondentes a Área Institucional do loteamento Morada do Parque II – Prolongamento – denominado Morada da Serra, com áreas de 1.812,50m² (Loja Maçônica A. L. Rebello) e área de 1.000,00m² (AVAMS), e suas imediações, neste município de Montes Claros/MG.
- **Vistoriantes:**
 - Rafael Macedo Chaves / Engenheiro Florestal / Analista Ambiental / Chefe do ERMOC / IBAMA / SUPES-MG. Matrícula 1512640.
 - Daniel Filipe Dias / Biólogo / Analista Ambiental / ERMOC / IBAMA / SUPES-MG. Matrícula 1766719.
- **Acompanhantes:**
 - Luís Ramon Andrade Xavier / Fiscal de Meio Ambiente / SEMMA;
 - Antônio Jorge Soares de Oliveira / Morador do Bairro Morada da Serra;
 - Everaldo Rodrigues de Oliveira / Morador do Bairro Morada da Serra.
- **Instrumentos Utilizados:** GPS *Garmin* modelo *e-trex*; máquina fotográfica digital SONY, trena de 20m, Veículo Toyota Hilux – Placa MWS-7399.
- **Data da Vistoria:** 03.05.2016.

1. DO OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo apresentar a manifestação técnica de Analistas Ambientais do Escritório Regional do IBAMA em Montes Claros/MG (ERMOC), a respeito de supressão de vegetação natural localizada em Área Institucional do Bairro Morada do Parque II – Prolongamento – denominado Morada da Serra, nas imediações da área de preservação denominada Rio Parque Guimarães Rosa, na região sudoeste de Montes Claros.

2. DA DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

• **Ofício / Moradores da Rua Serra Dourada – Bairro Morada da Serra**

Requerimento aqui protocolizado na data de 12/04/2016, solicitando providências do IBAMA em relação ao fato narrado sobre a possibilidade de supressão de vegetação nativa localizada no interior dos terrenos acima descritos, limítrofes à Área Verde do loteamento, situada à margem direita do Rio Vieira, nas imediações do Rio Parque Guimarães Rosa, criado pela Lei Municipal nº 1.793, de 07/08/1989.

Acompanha o referido requerimento um documento técnico intitulado ANÁLISE BIOCLIMÁTICA DO BAIRRO MORADA DO PARQUE DE MONTES CLAROS (MG), elaborado por graduado em Geografia pela UNIMONTES. Este documento aborda aspectos bioclimáticos relacionados com a qualidade de vida da população, de forma a se valorizar os remanescentes florestais ainda existentes naquela região, a exemplo do Parque Municipal Milton Prates, Rio Parque Guimarães Rosa, Áreas Verdes e Áreas de Preservação Permanente (Mata Ciliar) ao longo do Rio Vieira e outros.

Handwritten signatures and initials.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS – SUPES/MG
ESCRITÓRIO REGIONAL EM MONTES CLAROS – ERMOC

• **Processo 8.954/2016 / SEMMA**

Foi disponibilizada, pela Secretaria Adjunta de Meio Ambiente de Montes Claros (SEMMA), cópia do Processo de nº 8.954/2016, tendo como Interessado a Loja Maçônica A. L. Rebello, no qual se solicita a concessão de “Licença Ambiental”, nos termos descritos no requerimento apresentado.

Além de requerimento de parte interessada, o referido processo encontra-se instruído com a seguinte documentação: Capas, Folha de Informação e Despacho, CNPJ do Interessado, Título Declaratório de Utilidade Pública, publicação da Lei nº 21.410/2014 no Minas Gerais sobre a D.U.P. do Interessado, Certidão de Inteiro Teor e Ônus expedida pelo Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros, Memorial Descritivo da área (1.812,50m²), Certidão emitida pela PMMC declarando o valor venal do imóvel, planta de localização da área de interesse elaborada pela PMMC, Termo de Imissão de Posse, Guia de Arrecadação de Tributos Municipais e, por fim, Autorização de Supressão de Árvore expedida (recebida) na data de 28/04/2016.

É surpreendente que no referido processo não exista nenhum laudo ou parecer técnico, nem de vistoria nem de natureza jurídica, sobre o requerimento, a legislação vigente, ou mesmo sobre a visita técnica realizada pelo fiscal da SEMMA na data de 27/04/2016.

3. DA VISTORIA DO IBAMA

A vistoria técnica em campo realizada na data de 03/05/2016, teve como objetivo principal, em atendimento à solicitação dos moradores locais, caracterizar a vegetação quanto às fitofisionomias predominantes e definição dos estágios sucessionais, com base na avaliação visual de seu grau de desenvolvimento, diversidade, conectividade e estado de conservação. Também foram observados os usos do solo do entorno, além de caracterizar os remanescentes florestais daquela região quanto à importância e grau de relevância para a proteção do ambiente local e para a manutenção da qualidade de vida dos moradores daquela região de Montes Claros.

Durante a vistoria, foram percorridos os limites e áreas internas através de trilhas de acesso às áreas florestais, observando-se, principalmente, a estrutura da cobertura vegetal objeto de requerimento para intervenção e o seu grau de regeneração. Os locais vistoriados foram registrados em fotografias integrantes deste relatório.

O conjunto dos lotes pertencentes à Área Institucional do loteamento, localizados na Rua Serra Dourada (Rua 03), possuem cobertura vegetal predominantemente nativa com algumas árvores plantadas de magueira (*Mangifera indica*) de grande porte no lote destinado à Loja maçônica. As árvores de magueira ali plantadas há décadas atrás, atualmente de grande porte, integram o conjunto florestal da área e de seu entorno, servindo, inclusive, como fonte importante de abrigo e alimento à fauna silvestre local, além de benefício aos moradores da região em razão das características de farto sombreamento, com melhoria notável ao microclima daquela região, conforme descrito adiante.

De acordo com a avaliação técnica das áreas vistoriadas, a vegetação natural remanescente da área e do entorno dos lotes institucionais pode ser classificada como remanescente de “Floresta Estacional Semiecidual” em estágio médio de sucessão natural, de acordo com a análise dos critérios da Resolução CONAMA nº 392/07, que dispõe sobre a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica em Minas Gerais, a saber:

1. *estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque;*
2. *predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;*
3. *presença marcante de cipós;*
4. *maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes nas*



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS – SUPES/MG
ESCRITÓRIO REGIONAL EM MONTES CLAROS – ERMOC

Florestas Ombrófilas;

5. *trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;*
6. *serrapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;*
7. *espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros; e*
8. *espécies indicadoras referidas na alínea “a” deste inciso, com redução de arbustos.*

As espécies indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual relacionadas na Resolução CONAMA 392/07 e observadas na região dos locais vistoriados foram:

Albizia niopoides (farinha-seca), *Anadenanthera* spp. (angicos), *Apuleia leiocarpa* (garapá), *Aspidosperma* spp. (perobas, guatambu), *Cassia ferruginea* (canafistula), *Copaifera langsdorfii* (pau-d'óleo), *Croton urucurana* (sangra-d'água), *Dalbergia* spp. (jacarandá), *Eugenia* spp. (guamirim), *Ficus* spp. (figueiras-bravas), *Luehea* spp. (açoita-cavalo), *Machaerium* spp. (jacarandás), *Plathymenia reticulata* (vinhático), *Platypodium elegans* (jacarandá-canzil), *Pseudopiptadenia contorta* (angico-branco), *Sparattosperma leucanthum* (cinco-folha-branca), *Tabebuia* spp. (ipês), *Tapirira* spp. (peito-de-pomba), *Xylopia* spp. (pindáiba), *Zanthoxylum* spp. (mamica-de-porca), *Zeyheria tuberculosa* (bolsa-de-pastor), *Rudgea* spp. (cafezinho), *Merostachys* spp. (taquaras e bambus).

Além destas, também foram observadas outras espécies arbóreas/arbustivas indicadoras de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), também protegida pela Lei 11.428/06 como disjunção do Bioma Mata Atlântica no Bioma Cerrado, tais como: *Guazuma ulmifolia* (mutamba), *Enterolobium contortisiliquum* (tamboril), *Schinopsis brasiliensis* (pau-preto), *Myracrodruon urundeuva* (aroeira-do-sertão), *Anadenanthera colubrina* (angico vermelho), *Astronium fraxinifolium* (gonçalo-alves), *Dilodendron bipinnatum* (pau-pobre, mamoninha), dentre outras.

A formação de Floresta Estacional Semidecidual, de acordo com a classificação oficial do IBGE (Manual Técnico da Vegetação Brasileira, 2012), é condicionada por dupla estacionalidade climática. Na região tropical, é definida por dois períodos pluviométricos bem marcados, um chuvoso e outro seco, com temperaturas médias anuais em torno de 21° C. Esta estacionalidade atinge os elementos arbóreos dominantes, induzindo-os ao repouso fisiológico, determinando uma porcentagem de árvores caducifólias entre 20 e 50% do conjunto florestal. Já a Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), ocorrendo também como disjunções em climas variados sobre litologia calcária ou solos pedregosos, possuem estrato predominantemente caducifólio, com mais de 50% das árvores do conjunto florestal perdendo as folhas na estação desfavorável.

A vegetação que recobre as áreas vistoriadas compõe um conjunto florístico de grande importância local e micro-regional. As fitofisionomias naturais daquela região da cidade possuem a função de preservação das condições físicas (clima, solo, água) e da biodiversidade local, além de servir como amortecimento sobre os impactos antrópicos às áreas protegidas daquela região, a exemplo das Áreas Verdes dos loteamentos próximos, da mata ciliar do Rio Vieira, dos parques municipais Rio Parque Guimarães Rosa, Milton Prates e Parque Municipal Simeão Ribeiro Pires (Sapucaia), além do conjunto florístico da Serra dos Montes Claros e do Parque Estadual da Lapa Grande (vide imagens espaciais anexas).

Durante a vistoria, pode-se constatar a presença de resíduos de construção civil (entulho) e outras formas de lixo na área, além de vestígios (fezes) de animais domésticos de grande porte (equinos, muares, etc), conforme apresentado adiante nas fotografias.

A vegetação presente na áreas vistoriadas e no seu entorno servem de abrigo e sustento para uma fauna típica e diversificada. Durante a curta vistoria que foi realizada em horário quente, em que há pouca movimentação animal, foram registradas dezesseis espécies de aves e uma espécie de mamífero presentes no local, conforme Tabela 01, a seguir.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS – SUPES/MG
ESCRITÓRIO REGIONAL EM MONTES CLAROS – ERMOC

Tabela 01: Espécies de animais registrados na área dos lotes da Área Institucional à Rua Serra Dourada (Rua 03) no Bairro Morada da Serra – Montes Claros/MG.

	Família / Espécie	Nome Popular
AVES		
	Accipitridae	
1	<i>Rupornis magnirostris</i>	gavião-carijó
	Columbidae	
2	<i>Columbina picui</i>	rolinha-picui
3	<i>Leptotila rufaxilla</i>	juriti-gemeadeira
	Cuculidae	
4	<i>Crotophaga ani</i>	anu-preto
	Trochilidae	
5	Trochilidae não identificado	beija-flor (não identificado)
	Psittacidae	
6	<i>Forpus xanthopterygius</i>	tuim
7	<i>Brotogeris chiriri</i>	periquito-de-encontro-amarelo
	Thamnophilidae	
8	<i>Thamnophilus pelzelni</i>	choca-do-planalto
	Furnariidae	
9	<i>Furnarius leucopus</i>	casaca-de-couro-amarelo
	Rhynchocyclidae	
10	<i>Tolmomyias flaviventris</i>	bico-chato-amarelo
	Tyrannidae	
11	<i>Tyrannus melancholicus</i>	suiriri
	Hirundinidae	
12	<i>Pygochelidon cyanoleuca</i>	andorinha-pequena-de-casa
	Troglodytidae	
13	<i>Cantorchilus leucotis</i>	garrinchão-de-barriga-vermelha
	Thraupidae	
14	<i>Coereba flaveola</i>	cambacica
15	<i>Lanio pileatus</i>	tico-tico-rei-cinza
	Fringillidae	
16	<i>Euphonia chlorotica</i>	fim-fim
MAMÍFEROS		
	Callithricidae	
17	<i>Callithrix penicillata</i>	Mico-estrela

Notável é observar que espécies de diferentes guildas alimentares e comportamentais estavam presentes na área, como predadores de topo de cadeia alimentar, polinizadores, insetívoros especialistas e frugívoros, sugerindo uma comunidade complexa e bem estabelecida utilizando a área. A área em questão funciona para a fauna como uma zona de transição entre as áreas mais pristinas (primitivas) e a zona urbana inabitável, protegendo a primeira dos impactos mais diretos da urbanização (ruídos, iluminação, ventos, zoonoses, etc); e a segunda dos possíveis conflitos entre humanos e fauna.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS – SUPES/MG
ESCRITÓRIO REGIONAL EM MONTES CLAROS – ERMOC

A presença de grandes árvores frutíferas, como as mangueiras, representam ainda importantes fontes de alimentos para diferentes grupos de animais, que as utilizam sobretudo durante as temporadas reprodutivas na própria alimentação e de seus filhotes. É comum, por exemplo, verificar nas copas destas árvores grandes bandos de periquitos e maitacas durante a época de frutificação, além de morcegos, borboletas e roedores ocorrendo mesmo dentro da matriz urbana.

• **Relatório Fotográfico:**

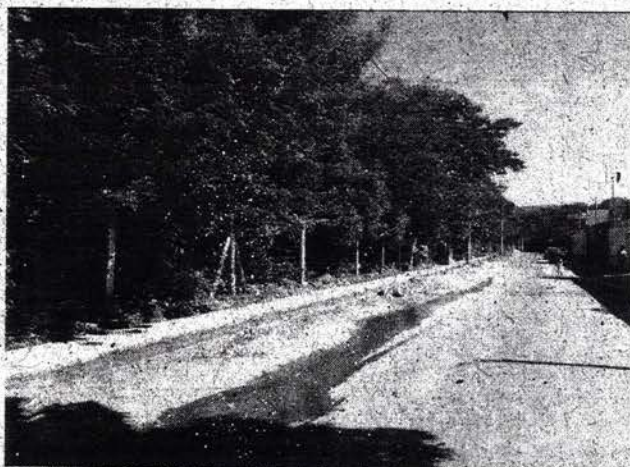


Foto 01: vista parcial da parte frontal dos lotes que compõem a Área Institucional do loteamento Morada da Serra, na Rua Serra Dourada (Rua 03). As benfeitorias de cerca, calçada e lixeira foram instaladas pelos moradores.

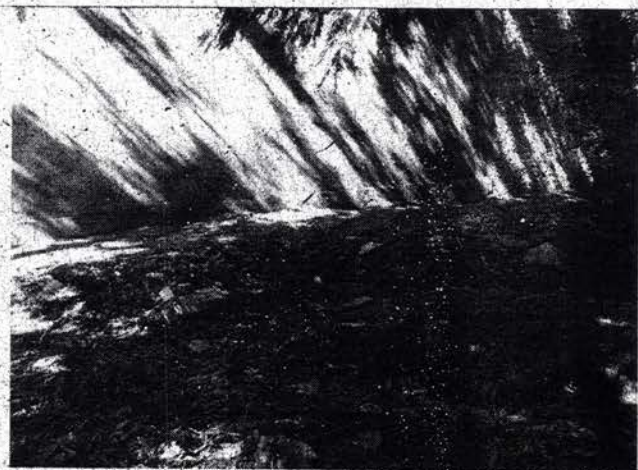


Foto 02: vista de material residual (plástico, entulho, latas, papelão, lixo orgânico) depositado no lote destinado à Loja Maçônica, próximo à divisa do terreno, junto ao muro de divisa com residência à Rua 03.



Foto 03: vista geral das árvores de mangueira plantadas no local do lote da Loja Maçônica, observando-se o sombreamento denso proporcionado pela vegetação arbórea no local. Ao fundo, a R. Serra Dourada (R. 03).



Foto 04: vista da vegetação por nós classificada como Floresta Estacional Semidecidual, observando-se espécie epífita (Bromélia) característica de estágio médio de regeneração. Vê-se, no solo, barbante que delimita o lote.

Foto 05: exemplo de degradação ocasionada pela

Foto 06: vista da vegetação que recobre a Área



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS – SUPES/MG
ESCRITÓRIO REGIONAL EM MONTES CLAROS – ERMOC



Foto 07: vista do leito do Rio Vieira, aos fundos da Área Institucional, com leito parcialmente seco.

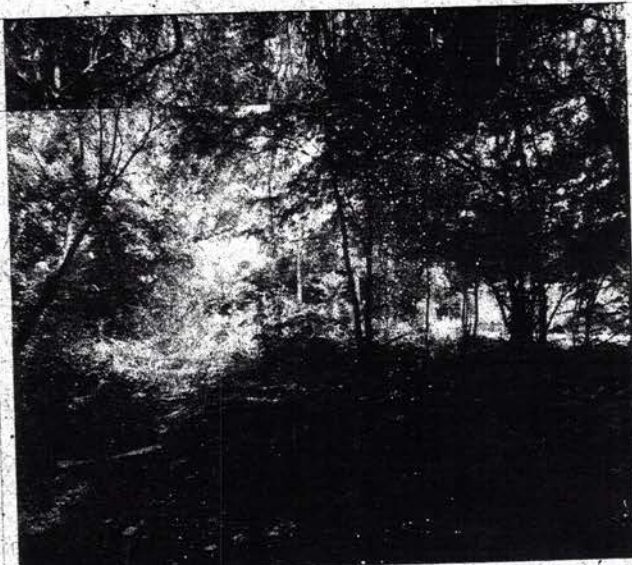


Foto 08: entulho amontoado no interior da Área Institucional do loteamento, próximo à Rua 03.



Foto 09: marco físico instalado em Área de Preservação Permanente do Rio Vieira, próximo à ponte de acesso ao bairro Jardim Liberdade. O referido marco encontra-se fora dos limites da área destinada à AVAMS.



Foto 10: vista de obra de duplicação de ponte sobre o Rio Vieira, no acesso ao Bairro Jardim Liberdade e Parque da Sapucaia, nas imediações da Área Institucional do Bairro Morada da Serra. Observe a terra sobre o leito do rio.

4. DA PROTEÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA

A fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual localizada no interior dos limites geográficos do Bioma Cerrado, como é o presente caso, é considerada como sendo *disjunção* do Bioma Mata Atlântica, tendo a mesma proteção das formações florestais e ecossistemas associados daquele Bioma, conforme descrito na Nota Explicativa do Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428 de 2006 (IBGE, 2012), a saber:

NOTA EXPLICATIVA

(...)

Assim sendo, as tipologias de vegetação às quais se aplica a Lei 11.428, de 2006, são aquelas que ocorrem integralmente no Bioma Mata Atlântica, bem como as disjunções vegetais existentes no Nordeste brasileiro ou em outras regiões, quando abrangidas em resoluções do CONAMA específicas para cada estado.

(...)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS – SUPES/MG
ESCRITÓRIO REGIONAL EM MONTES CLAROS – ERMOC

III – No Bioma Cerrado, as seguintes formações florestais nativas (disjunções): Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Refúgios Vegetacionais.

(...).

Dessa forma, os remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual, no interior dos limites do Bioma Cerrado, como é o caso, possuem a proteção da Lei 11.428/06 em seus estágios médio e avançado, bem como da vegetação primária, nos termos legais vigentes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES

Considerando que o processo autorizativo de corte de árvores para implantação de estruturas destinadas à sede da Loja Maçônica A. L. Rebello se deu de forma irregular, sem a necessária instrução técnica e jurídica, e sem a devida deliberação pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros (CODEMA);

Considerando o manifesto interesse da população local para a preservação da vegetação existente nas áreas remanescentes da Área Institucional do loteamento em tela;

Considerando as ações de recuperação e conservação das áreas remanescentes do loteamento em tela por parte da população local, como cercamento, construção de calçada, instalação de lixeiras, limpeza e vigilância da área;

Considerando que os locais destinados à Área Institucional do loteamento Morada do Parque II – Prolongamento – denominado como Morada da Serra possuem cobertura vegetal predominantemente nativa, caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração;

Considerando a inclusão das disjunções de Floresta Estacional Semidecidual localizadas nos limites geográficos Bioma Cerrado no amparo da Lei 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

Considerando que os remanescentes de árvores plantadas de mangueira (*Mangifera indica*) no local vistoriado possuem importância significativa para a população humana, biodiversidade natural e aspectos hidroedafoclimáticos no conjunto florestal natural existente no local e região;

Considerando o atual grau de preservação da área e a presença de rica biodiversidade com importantes exemplares da fauna e flora representantes das fitofisionomias de Florestas Estacionais Semidecidual e Decidual (Mata Seca);

Considerando que os remanescentes de vegetação nativa e plantada existentes na Área Institucional do loteamento em tela integram um conjunto florístico de grande relevância local e regional para a manutenção e melhoria da qualidade de vida da população da cidade de Montes Claros, além da conservação das condições de clima, solo, água e biodiversidade em nosso município;

Sugerimos, dessa forma, a adoção das seguintes medidas no caso por parte das instituições responsáveis, como Ministério Público Estadual e Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente, a saber:

- 1) Suspensão imediata da Autorização concedida pela SEMMA para o corte de árvores na Área Institucional em tela;
- 2) Encaminhamento do caso, por parte da SEMMA, ao CODEMA local para discussão e deliberação visando a utilização mais adequada daquele espaço público de importância extrema para a cidade de Montes Claros, inclusive para manifestação da população no sentido de colher sugestões de uso da área de forma compatível com o interesse dos cidadãos montes-clarenses;
- 3) Adoção, por parte do Ministério Público Estadual, de medidas judiciais visando a regularização ambiental e a correção imediata das condições precárias de trânsito de pedestres e veículos na ponte sobre o Rio Vieira, no acesso ao bairro Jardim Liberdade (Foto 10);



MMA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS – SUPES/MG
ESCRITÓRIO REGIONAL EM MONTES CLAROS – ERMOC

- 4) Limpeza imediata, por parte dos órgãos municipais responsáveis, dos lotes integrantes da Área Institucional do loteamento em tela, com a retirada de lixo e entulho;
- 5) Determinação, por parte da SEMMA, de retirada imediata da placa demarcatória de Área Institucional destinada à AVAMS, tendo em vista a sua colocação em Área de Preservação Permanente do Rio Vieira, em local situado fora do terreno destinado àquela associação.

Por fim, nos manifestamos tecnicamente favoráveis à incorporação da Área Institucional do loteamento Morada do Parque II – Prolongamento, denominado Morada da Serra, constituída pelos lotes situados à Rua Serra Dourada (Rua 03), ao conjunto de áreas preservadas da Área Verde daquele loteamento, de forma que possam ser realizadas atividades de educação ambiental e de contemplação da natureza naquele local.

Esta última, inclusive, representa hoje um dos ramos do turismo que mais tem crescido no país, com dados do Ministério do Turismo indicando que 27% dos visitantes que vêm ao Brasil o fazem com a finalidade de contemplação da natureza. Somente o sítio on-line Wikiaves, onde membros cadastrados podem divulgar fotos de aves, reúne hoje no Brasil quase 24.000 usuários dos quais apenas 43 são do município de Montes Claros. Apesar disso, no site consta atualmente o registro de 225 espécies de aves para o município, quase 30% do total de espécies de avifauna do estado; número que tende a crescer com o incentivo da prática da atividade com aumento da oferta de boas áreas para visitação.

Este é o parecer técnico, aos encaminhamentos devidos.

Montes Claros, 10 de maio de 2016.

Rafael Macedo Chaves
Engenheiro Florestal
Analista Ambiental
IBAMA/MG

Daniel Filipe Dias
Biólogo
Analista Ambiental
IBAMA/MG

Marco da AVAMS

APP - 30m

Rio Vieiras (Carrapato)

Área
Institucional
2.812,50m²

Saint Germain

Av. Comte Gustave Fere

Morada do Parque II

R. Serra da

R. Serra da Mantiqueira

Av. Olimpo Teixeira Guimarães

R. Serra Negra

LOCALIZAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO MORADA DA SERRA EM RELAÇÃO A ÁREAS PROTEGIDAS EM MONTES CLAROS/MG





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 03 de outubro de 2016.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 245 /2016

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"ALTERA A LEI Nº 4.600, DE 27 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

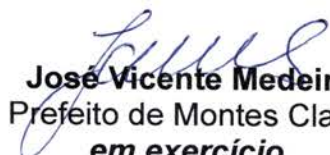
O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal n.º 4.600, de 27 de maio de 2.013, em razão da inviabilidade de construção / edificação na área anteriormente doada, nos termos do Parecer Técnico nº 019 / 2016 – IBAMA / ERMOC / SUPES-MG.

Cabe ressaltar que o imóvel descrito neste projeto – e que passa a ser o objeto da doação – atende perfeitamente aos interesses e necessidades da entidade donatária, além de ser menor em área total, o que torna a presente doação mais vantajoso para o Município.

Por fim, em razão da alteração do imóvel doado, há a necessidade de alterar os prazos destinados ao início e construção das obras pela entidade donatária, sendo que, do contrário, estará impossibilitada de atender aos fins a que se destina a doação.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 088/2016 QUE “ Altera a Lei nº 4.600 de 27 de maio de 2013 e dá outras providências.”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de lei em comento tem como objetivo a alteração da referida lei para substituir o imóvel anteriormente doado.

Primeiramente, há que se ressaltar que a iniciativa para alteração de Lei que verse sobre bens municipais é do Poder Executivo.

O segundo ponto a ser analisado é justamente a possibilidade de referida substituição.

Conforme denota-se do Ofício 422/2016 enviado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a substituição em comento recebeu parecer favorável tanto do Ministério Público quanto do CODEMA, demonstrando, assim, sua regularidade.

Assim sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, razão pela qual não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, caso o imóvel pertença ao Município, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 15 de dezembro de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo e Conflitos Agrários
Endereço: Av. Cula Mangabeira, nº 345, sala 105, bairro Cândida Câmara, Montes Claros – CEP 39.401-696
Telefones: (38)3223-3415 e (fax) (38)3221-5803

Ofício nº 422/2016

Montes Claros, 12 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

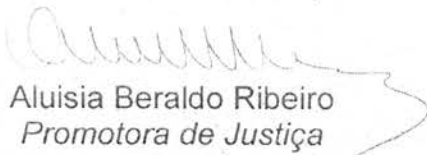
Em cordial visita e, a propósito da tramitação do expediente nº 0433.16.001337-4 nesta Promotoria, que versa sobre a doação de terrenos públicos, localizados em área institucional, no bairro Morada da Serra, neste município, em favor da Loja Maçônica Antônio Lafetá Rebelo e da AVAMS – Associação de Câmaras e Vereadores da Área Mineira da SUDENE, formalizada através das Leis Municipais números 4.600/2013 e 4.798/2015 esclareço que, após diligências empreendidas nas áreas pelo IBAMA, a proposta para alteração dos terrenos foi aprovada pelo CODEMA local, na reunião ocorrida no último dia 6.

Esclareço que as áreas doadas apresentam características de alto grau de preservação e presença de rica biodiversidade, inclusive com remanescente de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual e Decidual que desaconselham qualquer intervenção para supressão, mormente por se tratar de área contígua à área de preservação permanente do Rio Vieiras e do Rio Parque Guimarães Rosa.

Com este propósito, o município foi instado a propor a alteração das áreas junto às entidades donatárias, que aquiesceram neste sentido, o que ensejou a submissão da matéria para deliberação ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Montes Claros – CODEMA, cuja aprovação da proposta foi unânime, para nova apreciação do Legislativo, inclusive para que a antiga área institucional seja vocacionada para área verde, como de fato se apresenta.

Assim, considerando que os projetos de lei que sugerem a realocação dos terrenos das doações realizadas nos anos de 2013 e 2015 visam apenas à alteração das áreas já anteriormente disponibilizadas às entidades, e que, s.m.j., não configuram doações inéditas, reitero a importância da apreciação da matéria por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, apresento protestos de estima e consideração, e sou, atenciosamente,


Aluisia Beraldo Ribeiro
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor Vereador
José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Montes Claros - MG



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 88/2016

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera a Lei nº 4.600, de 27 de maio de 2013, e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/12/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, altera a Lei nº 4.600, de 27 de maio de 2013, que trata de doação de terreno para a Loja Maçônica Antônio Lafetá Rabello.

A alteração proposta trata de substituição de área do Município a ser doada para a Loja Maçônica Antônio Lafetá Rabello, tendo em vista impedimentos de ordem ambiental para edificação em área anteriormente doada.

Não se destaca nenhum obstáculo quanto à realocação da nova área já que foram juntados ao Projeto de Lei, estudos, documentos, inclusive ofício do Ministério Público (Ofício 122/2016 do MP) entendendo que não considera como doação inédita.

Observa-se ainda que foram alterados os prazos para construção da sede da referida entidade, bem como a lavratura da escritura pública.

Como a matéria trata de assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva do Executivo, não se identifica vício de iniciativa e nem afronta às normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

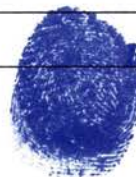
Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2016.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Idelfonso Pereira Araújo _____

Suplente/Relator: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira _____



Rodrigo Maia de Oliveira
Rodrigo Cadelirante
VEREADOR